TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO
SEMOBI | CONB Nº 008/2026

Termo de Contrato de Patrocínio SEMOBI|CONB nº 008/2026 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, através da **COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**, como CONTRATANTE, e a **ACERJ – ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, como PATROCINADA, na forma abaixo.

Aos dias 14 do mês de setembro do ano de 2026, na Rua Coronel Tamarindo, n° 31 – Gragoatá, Niterói/RJ – Castelinho Gragoatá, o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, através da **Coordenadoria Niterói de Bicicleta**, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo **Filipe Augusto Pereira Simões**, e **(ACERJ) Associação dos Ciclistas do Estado do Rio de Janeiro**, com sede na Rua Barão do Amazonas, n° 294 – Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 30.129.954/0001-60, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado por **Claudio da Silva Santos**, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº 9900007121/2026, com fundamento no art. 74, *inciso III, alínea e,* § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante autorização do Senhor **Filipe Augusto Pereira Simões**.

CONSIDERANDO:

Objeto

Concessão de Patrocínio para a realização do evento “Niterói Bike Fest 2026”, a ocorrer no dia 20 de setembro de 2026.

Justificativa

O “Niterói Bike Fest 2026” configura-se como evento de significativo alcance social, voltado à promoção da mobilidade ativa, da cultura da bicicleta e da ocupação qualificada do espaço urbano, alinhando-se às diretrizes municipais de desenvolvimento urbano

sustentável, saúde pública, esporte e lazer. A iniciativa contribui para o estímulo ao uso da bicicleta como meio de transporte e lazer, promovendo hábitos de vida mais saudáveis, a redução de impactos ambientais decorrentes do uso excessivo de veículos motorizados e o fortalecimento da convivência segura entre os diferentes modais de deslocamento.

Sob o aspecto institucional, o evento reforça o posicionamento do Município de Niterói como cidade comprometida com políticas públicas inovadoras, sustentáveis e centradas nas pessoas, além de fortalecer a imagem institucional do Poder Público junto à população e a visitantes. O patrocínio municipal possibilita a ampliação do alcance das ações propostas, garantindo maior participação popular, diversidade de atividades e democratização do acesso às iniciativas promovidas.

O "Niterói Bike Fest 2026" também se destaca por fomentar o engajamento da sociedade civil, de coletivos, entidades esportivas e parceiros institucionais, contribuindo para a educação no trânsito, a valorização da malha cicloviária existente e a consolidação de uma cultura urbana mais segura, inclusiva e acessível. Os impactos positivos decorrentes do evento extrapolam o período de sua realização, estimulando mudanças de comportamento e o uso contínuo da bicicleta no cotidiano da cidade.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a contratação pretendida encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 74, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição. No presente caso, a inviabilidade resta caracterizada em razão de o objeto do patrocínio referir-se a evento específico, com identidade própria, programação definida e realização exclusiva pela entidade promotora, não sendo possível a competição entre eventuais interessados. O evento é concebido, organizado e executado pela ACERJ, entidade que detém a expertise técnica e institucional necessária à sua realização. Ressalta-se que o patrocínio não se confunde com a contratação de serviço comum, tratando-se de instrumento de fomento institucional, com contrapartidas previamente estabelecidas, tais como a divulgação da marca institucional do Município, o fortalecimento de políticas públicas de mobilidade ativa e sustentabilidade urbana, bem como a promoção da imagem de Niterói como referência em qualidade de vida e planejamento urbano.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (o "**CONTRATO**") reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as sobreditas normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** por meio de apoio financeiro a ("**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**") para realização do evento "Niterói Bike Fest 2026" a **EVENTO**, bem como a execução da contrapartida (a "**CONTRAPARTIDA**") decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **EVENTO**, assi

m como as condições que deverão ser observadas na sua realização, estão contidas no Plano de Trabalho inserido às fls. 49 do processo administrativo nº 9900007121/2026 (o "**PLANO DE TRABALHO**"), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, desde que posterior publicação do Extrato no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo o objeto ser executado no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativas que levem em consideração a necessidade superveniente de alteração das datas de início e fim do **EVENTO** e/ou à necessidade de maior prazo para a entrega e análise do Relatório Final de Prestação de Contas, vedado qualquer acréscimo de quotas de patrocínio do Município por conta da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO:**

I. Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;
II. Orientar o PATROCINADO acerca da utilização da marca e/ou símbolo da Prefeitura e/ou da Secretaria contratante;
III. Fiscalizar a execução da iniciativa patrocinada e, se for o caso, aplicar as sanções previstas em lei e neste instrumento;
IV. Notificar, por escrito, o PATROCINADO sobre eventuais irregularidades, bem como sobre a aplicação de multas decorrentes da inexecução ou da má-execução do presente Contrato;
V. Analisar e aprovar, caso regulares, a prestação de contas, atestando o cumprimento das obrigações da CONTRATADA ou, em havendo irregularidades, efetuar eventuais glosas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **EVENTO**, observado o Orçamento Detalhado do **EVENTO** constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO;**

III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, inclusive as normas de trabalho;

V. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **EVENTO**, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

VI. Manter constante avaliação do pessoal envolvido no **EVENTO**;

VII. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **EVENTO**, para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII. Prestar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do **EVENTO**;

IX. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **CONTRATO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

X. Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **EVENTO**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;

XI. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **EVENTO**;

XII. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **EVENTO**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e

XIII. Concluir a realização do **EVENTO** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**;

XIV. Oferecer contrapartida de imagem e cumprir as demais **CONTRAPARTIDAS** elencadas no presente **CONTRATO**.

XV. Não contratar com recursos oriundos do patrocínio pessoas jurídicas cujos quadros societários ou estatutários possua pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com a legislação e/ou com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula sétima, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que a participação dos outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a **R$200.000,00** (duzentos mil reais), devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em 1 (uma) parcela, observado o seguinte valor e data de liberação:

PARCELA	**DATA DE LIBERAÇÃO**	**VALOR**
01	09/2026	**R$200.000,00** (duzentos mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse da parcela da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A parcela da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** será depositada na **Conta Corrente 13.007323-3**, **Agência 0127**, **Banco Santander**, de titularidade da **PATROCINADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município, vinculada ao presente **CONTRATO**, devendo os saques realizados se destinar exclusivamente ao

pagamento de despesas previstas no **PLANO DE TRABALHO**.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, seja no que se refere à realização do **EVENTO**, seja quanto à **CONTRAPARTIDA**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação da parcela expressa no PARÁGRAFO TERCEIRO ou a sua devolução, notificando imediatamente o **PATROCINADO,** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas no prazo a ser concedido na notificação.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será rescindido de pleno direito, nos termos do disposto nas Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO**, enquanto não utilizados em sua finalidade, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas financeiras auferidas na forma do *caput* desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do **CONTRATO,** devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPARTIDA

A título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, o **PATROCINADO** se obriga, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO** a:

Contrapartidas Sociais Mensuráveis

- **Vagas gratuitas:** disponibilização de até 2.500 vagas gratuitas, com comprovação por meio de registros de inscrição e participação.
- **Kits distribuídos:** distribuição de até 1.600 kits gratuitos aos participantes, mediante registro de entrega.
- **Materiais distribuídos:** disponibilização de até 4.800 unidades de materiais,

incluindo camisas e sacochilas, com controle de distribuição.

- **Alimentos arrecadados:** arrecadação de até 1.000 kg de alimentos, com registro da quantidade arrecadada e da respectiva destinação social.
- **Bicicletas distribuídas**: disponibilização de 15 bicicletas aro 29, sendo 10 para sorteio entre participantes do passeio ciclístico e 5 para premiação dos maiores grupos de pedal, com registro dos contemplados e da entrega.
- **Participação territorial:** participação de representantes, grupos ou visitantes de pelo menos 30 municípios, mediante registro da origem dos participantes.
- **Visitantes de outros municípios:** participação estimada de até 1.000 visitantes provenientes de outros municípios, aferida por levantamento da organização.
- **Passeio ciclístico "Um Dia Sem Carro":** realização de 1 passeio ciclístico, com até 2.500 vagas, mediante registro das inscrições e dos participantes.
- **Conteúdos educativos:** produção e veiculação de conteúdos sobre mobilidade ativa, uso da bicicleta, sustentabilidade e segurança no trânsito, de, no mínimo, 2 peças produzidas e divulgadas.

Contrapartidas de Visibilidade e Exposição da Marca

- Inserção da marca do patrocinador em todas as peças de publicidade online e offline do evento;
- Inserção da marca nos kits distribuídos aos participantes;
- Inserção da marca nas publicações realizadas nas redes sociais oficiais do evento;
- Inserção da marca em backdrops, palco e saias dos trios elétricos;
- Inserção da marca na área VIP;
- Inserção da marca na comunicação visual da entrega dos kits;
- Inserção da marca em backdrop para fotos e espaços de photo opportunity;
- Inserção da marca em teasers e flyers destinados à divulgação em grupos de WhatsApp;
- Associação da marca à condição de patrocinador oficial do evento.

Contrapartidas de Ativação e Relacionamento

- Disponibilização de espaço para stand institucional, destinado à divulgação das ações da Prefeitura de Niterói e do Niterói de Bicicleta;
- Direito à realização de ações próprias de engajamento com o público, previamente alinhadas com a organização;

- Direito à realização de ativação de marca com equipe própria, mediante coordenação com a organização do evento;
- Direito à realização de sampling, com equipe própria e previamente coordenada com a organização;
- Direito à realização de ações de branding experience, com equipe própria;
- Direito à inserção de folder institucional ou promocional nos kits distribuídos aos participantes;
- Disponibilização de 35 convites para a área VIP do evento;
- Direito de uso de imagem do evento, observadas as condições previamente estabelecidas pela organização.

Contrapartidas Institucionais e de Projeção da Cidade

- Associação da imagem de Niterói a uma iniciativa de alcance esportivo, cultural, ambiental e de mobilidade ativa;
- Ampliação da visibilidade e projeção de Niterói como cidade comprometida com a mobilidade ativa, o ciclismo, o esporte, o lazer e a sustentabilidade;
- Divulgação da cidade como destino e referência para eventos ciclísticos, esportivos e de promoção da mobilidade sustentável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Na execução da **CONTRAPARTIDA** o **PATROCINADO** se obriga a:

I. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO**, bem como no **PLANO DE TRABALHO**;

II. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

III. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;

IV. Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;

V. Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;

VI. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;

VII. Prestar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;

VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;

IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **MUNICÍPIO** ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;

XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e

XII. Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao **MUNICÍPIO**, através da Coordenadoria Niterói de Bicicleta, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura:

I. Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da **CONTRAPARTIDA**;

II. Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da **CONTRAPARTIDA**, quando for o caso;

III. Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**; e

IV. Disponibilizar dados e informações necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Coordenadoria Niterói de Bicicleta, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregado(a) de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Coordenadoria Niterói de Bicicleta, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade Infraestrutura, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA,** mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As ações ou omissões da fiscalização prevista nesta cláusula em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do **PATROCINADO** pela realização do **EVENTO** e/ou pela implementação da contrapartida e pelas consequências e implicações próximas ou remotas que esta venha a ter perante quem quer que seja, sendo certo que eventuais irregularidades não implicarão em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Concluído o objeto, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final, com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório Final mencionado no *caput* desta Cláusula deverá

ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Anexo IX, da Deliberação n° 277/2017 – TCE/RJ, e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II. Resumo do **EVENTO** realizado e da **CONTRAPARTIDA** executada, bem como dos respectivos resultados;

III. relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores, de acordo com o previsto no plano de trabalho;

IV. Demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

V. Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibo, na via original;

VI. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

VII. Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

VIII. Demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

IX. Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

X. Outros documentos pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome do **PATROCINADO** e devidamente identificados, com referência ao título e ao

número deste **CONTRATO**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultado ao **MUNICÍPIO** exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente **CONTRATO**, demandando a apresentação de todos os documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** será responsável por quaisquer danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente **CONTRATO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui motivo para rescisão do presente **CONTRATO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO** e com este **CONTRATO**;

II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente **CONTRATO**;

III. constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações e/ou auditorias;

IV. falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;

V. na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo – A resilição unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do presente **CONTRATO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da resilição, da rescisão ou da extinção do presente **CONTRATO**, o **PATROCINADO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do **MUNICÍPIO**:

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

II. O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a. inexecução do objeto da avença;

b. não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

c. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste **CONTRATO**.

III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV. o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da **CONTRAPARTIDA** sujeitará o **PATROCINADO** ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente **CONTRATO** (Cláusula Sétima, *caput*), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito a prévia defesa e contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito a prévia defesa e contraditório, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo

dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato motivado da Administração.

Parágrafo TERCEIRO – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA –DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação da extinção do contrato, quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III. Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que

tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho: 53.01.15.452.0011.6246, Código de Despesa: 33.90.41, tendo sido empenhada a importância de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais), através da **Nota de Empenho n.° 2410/2026.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 85 do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I. O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II. Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento;

III. As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO,** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados. e

IV. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Coordenadoria Niterói de Bicicleta, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias digitais de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, 14 de setembro de 2026

e-Ciga
Assinado digitalmente por:
FILIPE AUGUSTO PEREIRA SIMOES
•••.034.917-••
Data: 14/09/2026 16:34

Filipe Augusto Pereira Simões
Coordenador do Niterói de Bicicleta
Sec. Municipal de Mobilidade e Infraestrutura

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLAUDIO DA SILVA SANTOS
Data: 14/09/2026 15:21:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Claudio da Silva Santos
Presidente
Assosciação dos Ciclistas do Estado do Rio de Janeiro – ACERJ

Testemunhas:

1- Nome:
CPF:

2- Nome:
CPF:

